

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Em cumprimento ao art. 69 do Estatuto da AudTCE/CE – Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do estado do Ceará, e considerando a aproximação do período de eleição para escolha da nova gestão que presidirá esta entidade no biênio 2023-2024, a Presidente da AudTCE/CE **torna público o presente edital de convocação de ‘Assembleia Geral de Eleição’**, estabelecendo o que segue:

1. **Firmar data para eleição** da Diretoria e Conselho Fiscal da AudTCE/CE para o biênio 2023/2024, que **ocorrerá nos dias 29 e 30 de novembro de 2022** mediante **sistema de votação eletrônico, acessível durante 48h**, em atenção ao que preconiza o art. 69, inciso I, do estatuto da AudTCE/CE;
2. **Admitir**, em cumprimento ao que preconiza o art. 69, inciso II, do estatuto da AudTCE/CE, **o registro de chapas no período compreendido entre as 09h** (horário de Brasília-DF) **do dia 26/09/2022 às 17h** (horário de Brasília-DF) **do dia 26/11/2022** que deverá ser formalizado por meio do preenchimento de formulário específico para este fim, a ser posteriormente disponibilizado pela Comissão Eleitoral, a quem caberá recepcionar e homologar o registro.
3. **Instituir**, no prazo de 2 (dois) dias (art. 69 c/c art. 70), **Comissão Eleitoral** composta por no mínimo três Auditores de Controle Externo associados há pelo menos quatro meses, em atenção ao art. 61 c/c arts. 66 a 67 do Estatuto, competindo-lhes dirigir o processo eleitoral, resolver todos os incidentes e impugnações e totalizar os votos colhidos, devendo, para tanto, dar cumprimento ao Regulamento Eleitoral existente ou apresentar proposta de alteração (art. 68). Os associados interessados em integrar referida comissão deverão manifestar seu interesse mediante envio de pedido para participação na Comissão Eleitoral ao email da Associação, qual seja, aud.tce.ce@gmail.com;
4. **Destacar aos interessados em geral a observância das regras de inelegibilidade** previstas no art. 64 do Estatuto e de requerimento de registro de chapas previstas nos arts. 70 a 74 do mesmo diploma;
5. **Estabelecer que a Comissão Eleitoral**, após instituída, **poderá detalhar com mais informações o processo eleitoral**, sendo-lhe obrigatório respeitar os casos de impedimento na composição de seus membros e de quórum de instalação e deliberação para tomada de decisões.

Fortaleza/CE, 19 de setembro de 2022.

Valéria Diniz de Miranda
Presidente da AudTCE/CE